

no rumo N23°24'44"E na distância de 116,43m até encontrar o ponto 3A localizado no limite da faixa de servidão existente da linha de transmissão Congonhas - São José do Rio Preto da Companhia Paulista de Força e Luz, confrontando do ponto 1A ao 3A com o Instituto de Zootecnia; do ponto 3A deflete à direita e segue no rumo N84°35'14"E na distância de 54,78m até encontrar o ponto 4A, confrontando do ponto 3A ao 4A com o limite da faixa de servidão da linha de transmissão Congonhas - São José do Rio Preto da Companhia Paulista de Força e Luz; do ponto 4A deflete à direita e segue no rumo S12°25'18"W na distância de 157,23m até encontrar o ponto 5A; deflete à direita e segue no rumo S43°13'45"W na distância de 18,01m até encontrar o ponto 6A localizado no limite da faixa de servidão existente da linha de transmissão Votuporanga - São José do Rio Preto, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP); do ponto 6A deflete à direita e segue no rumo N46°49'33W na distância de 85,30m até encontrar o ponto 1A onde teve início a presente descrição, confrontando do ponto 6A ao 1A com limite da faixa de servidão existente da linha de transmissão Votuporanga - São José do Rio Preto, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP), encerrando a área de 10.450,78m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção de uma subestação de 440/138 KV, denominada SE Mirassol II, a cargo da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, com duas novas linhas de transmissão que irão ser interligadas ao sistema elétrico denominado "Anel de São José do Rio Preto".

Artigo 2º - A concessão de servidão administrativa de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela outorgante.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2010.

## DECRETO Nº 56.108, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

*Transfere os cargos e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao seu provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Paulo Renato Costa Souza*

Secretário da Educação

*Nilson Ferraz Paschoa*

Secretário da Saúde

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2010.

## FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Despacho da Presidente, de 18-8-2010

Processo nº 69373/2010

Interessado: Espaço de Leitura

Assunto: Assinatura do Jornal O Estado de S.Paulo

À vista dos elementos de instrução contidos nos autos, RATIFICO a inexistência de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com posteriores alterações, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal, para 1 (uma) nova assinatura anual do O Estado de S.Paulo, junto à empresa S/A O Estado de S.Paulo, destinado ao Espaço de Leitura.

### Extratos de Termos de Aditamento

Processo nº 19775/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Elias Fausto. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 16/12/2008. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 150 e 151 do Processo FUSSESP nº 1006/2007, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 17/08/2010

Processo nº 28334/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Arealva. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 29/07/2009. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 157 a 159 do Processo FUSSESP nº 293/2008, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 18/08/2010

Processo nº 27338/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São José da Bela Vista. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 04/03/2008. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 160 e 211 do Processo FUSSESP nº 1155/2007, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 18/08/2010

Processo nº 25080/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Três Fronteiras. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 14/07/20009. - Cláusula(s) Aditadas: Cláusula Sétima – O ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 18/08/2010

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-4, de 17-8-2010

*Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2010, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008*

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1-08, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 105.655.269.776,00.

Artigo 2º - A meta do indicador referido no art. 1º dessa Resolução Conjunta terá seu valor nominal ajustado por ato do Secretário da Fazenda, ao final de cada período de avaliação, com a finalidade exclusiva de incorporar os valores ou previsões mais recentes dos parâmetros utilizados nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-3, de 14-4-2010.

#### Despacho do Secretário, de 16-8-2010

PROCESSO: SEP 2491/2009

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração.

ASSUNTO: Renovação de 03 (três) assinaturas anuais do Clipping, para uso da Assessoria de Imprensa, Secretária Adjunta e Gabinete do Senhor Secretário.

RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, proferida pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria de Administração, com base no artigo 24, inciso VIII, da citada Lei para renovação de 03 (três) assinaturas anuais do Clipping, para uso da Assessoria de Imprensa, Secretária Adjunta e Gabinete do Senhor Secretário.

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

#### Extratos de Termos de Aditamento

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1101/2007

CONVÊNIO: 168/2007

PARECER JURÍDICO: 2044/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CABREÚVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para

a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;  
b) Inalterada;  
c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 44 Vol.I e 429 Vol.II;

b) Inalterada;  
c) Inalterada;  
d) Inalterada;  
e) Inalterada;  
f) Inalterada;  
g) Inalterada;  
h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA:: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 44 Vol.I e 429 Vol.II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 44 Vol.I e 429 Vol.II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.168 (um mil cento e sessenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 05/12/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 18-08-2010

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2908/2008

CONVÊNIO: 060/2008

PARECER JURÍDICO: 2335/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

a) Inalterada;  
b) Inalterada;  
c) Inalterada.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir de sua assinatura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 31 Vol.I e 386/387 Vol. II, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 31 Vol.I e 386/387 Vol. II, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio.

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil seiscentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 31 Vol.I e 386/387 Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Nona, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.112 (um mil cento e doze) dias, contados a partir da data de sua assinatura..

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/06/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 18-08-2010

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2706/2008

CONVÊNIO: 040/2008

PARECER JURÍDICO: 2313/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE ITU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a , de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 01.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) Inalterada;  
b) Inalterada;  
c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 52 Vol. I e 337 Vol. II, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada;

### ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 56.108, de 18 de agosto de 2010

CARGO/ FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/ SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	RODRIGO PAULETTI CIPELLI	23.068.830-5	QSSP	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	TÂNIA RENATA SISCÃO	18.897.708-9	QSE	QPGE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.L.	SQF-II	JOCELI DE SOUZA PRUDÊNCIO DA SILVEIRA	12.625.699-8	QSS	QSAP
MÉDICO	1	N.U.	SQF-II	MARCOS ANTONIO RIOS MURARO	7.568.059	QSS	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	WALKIRIA GOMES RAMIRES	9.163.798-3	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	CLAUDINA MARIA FERREIRA PRADO	9.915.878	QSE	QSS

### ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 56.108, de 18 de agosto de 2010

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	EDUARDO LEBRÃO PIRES FERREIRA	3.716.952	APOSENTADORIA	QPGE	QSSP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	CAMILO POMPEU DO NASCIMENTO CAROPRESO	30.680.463	EXONERAÇÃO	QPGE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	MARLENE MARIA DE SOUSA ROSO	5.400.633	APOSENTADORIA	QSF	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	MARIA JOSÉ DA SILVA NOSSE	11.570.381-0	FALECIMENTO	QSS	QSE

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-4, de 17-8-2010

*Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2010, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008*

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e no art. 20 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1-08, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 105.655.269.776,00.

Artigo 2º - A meta do indicador referido no art. 1º dessa Resolução Conjunta terá seu valor nominal ajustado por ato do Secretário da Fazenda, ao final de cada período de avaliação, com a finalidade exclusiva de incorporar os valores ou previsões mais recentes dos parâmetros utilizados nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-3, de 14-4-2010.

**Despachos do Secretário, de 18-8-2010**  
No processo SELT-494-10 (CC-66.565-10), sobre aprovação de convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com

o art. 1º do Dec.53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação de Esportes de Ação, no valor de R\$ 120.000,00, objetivando a realização do evento esportivo intitulado "Congresso de Turismo Esportivo - Mega Eventos e Desafios para o Futuro", observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec.52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SELT-805-10 (CC-66.567-10), sobre aprovação de convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo - UFEESP, no valor de R\$ 834.960,00, objetivando a realização do projeto esportivo intitulado "Virada Esportiva do Interior - Fase V", observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec.52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

##### Extrato do 1º Termo de Aditamento

Processo GG 1381/2008

Parecer Jurídico: 0508/2010

Contrato nº 002